



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

LEI ORDINÁRIA Nº 647/2022

"Dispõe sobre a padronização das cores de uniformes escolares e profissionais e imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Floresta do Araguaia e dá outras providências "

A Prefeitura Municipal de FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Ordinária.

Art. 1º. Os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Floresta do Araguaia - PA, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas serão, obrigatoriamente, pintadas com o padrão de cores definido nessa lei.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública, o contrato de locação deverá constar que o imóvel será pintado com as cores definidas como padrão por esta lei.

Art. 2º. Os uniformes profissionais dos servidores públicos municipais, efetivos ou não, e os uniformes escolares da rede pública de ensino municipal serão, obrigatoriamente, coloridos com o padrão de cores definido nesta lei e conterão o Brasão do Município.

Parágrafo Único. Os uniformes profissionais de servidores e escolares fornecidos antes da vigência dessa lei não serão considerados irregulares.

Art. 3º. As cores tidas como padrão a ser seguido, serão as cores azul e branco, presentes na bandeira do Município de Floresta do Araguaia – PA.

Parágrafo Único. O padrão de pintura será a pintura com a base na cor branca e a parte inferior em azul

Art. 4º. A utilização do padrão de cores instituído por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Art. 5º. Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios, obras de engenharia e arquiteturas públicas e em uniformes profissionais de servidores públicos, efetivos ou não, e escolares da rede pública de ensino municipal.

Art. 6º. Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contemham o Brasão do Município na placa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 28 de abril de 2022.


MAJORRI SANTIAGO
Prefeita Municipal